Observação	Lotada no Instituto de Microbiologia — UFRJ.	Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.	Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.	Coordenadora Setorial do Curso de Mestrado em Enfermagem. Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.	Coordenadora Setorial do Curso de Mestrado em Enfermagem. Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.	Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.	EEAN - UFRJ.	Lotada no Instituto de Microbiologia — UFRJ.	Conferencista — EEAN — UFRJ. Lotada no MEC.	Conferencista — EEAN — UFRJ. Lotada na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.	Conferencista — EEAN — UFRJ. Lotado na Faculdade de Economia da
Nível de Vencimento	4.465,20	3.721,00	3.721,00	4.465,20	4,465,20	3.721,00	955,00	3.184,00	150,00 h/aula	150,00 h/aula	1.116,00
Carga Horária	40 hs. — DE	40 hs.	40 hs.	40 hs. — DE	40 hs. — DE	40 hs.	12 hs.	40 hs.			12 hs.
Categoria	Prof. Assistente	Prof. Assistente	Prof. Assistente	Prof. Auxiliar	Prof. Auxiliar	Prof. Auxiliar	Aux. de Ensino	Aux. de Ensino	Livre Docente	Livre Docente	Prof. Assistente
Nome	e Rocco Suassuna	Tereza de Jesus Sena	el da Cunha Dantas	Cilei Chaves Rhodus	Vilma de Carvalho	Dulce Neves da Rocha	Josefa Jorge Moreira	Gilda Guimarães Almeida Gomes	lée Guanais Dourado	Wanda de Aguiar Horta	Hermínio Augusto Faria
	lvone	Tere	Izabel	Cile	Villm	Dulc	Jose	Gild	Haydée	Wan	Hern

II - Voto do Relator

O Relator é de parecer que o presente processo deve baixar em diligência para que sejam comprovados ou completados os títulos e substituídos os professores cujos títulos foram considerados inadequados ou insuficientes.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior (1.º Grupo) aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões em 3-abril-1973.

Newton Sucupira — Presidente, Mariano da Rocha Filho — Relator, Heitor Gurgulino de Souza, Eduardo Zaccaro Faraco, José Barretto Filho, Vicente Sobrino Porto, Antônio Martins Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CREDENCIAMENTO DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EM NÍVEL DE MESTRADO

Parecer n° 1.131/72-CESu (1° Grupo), aprovado em 4/10/72 (Proc. n° 1.586/70-CFE).

I — Relatório

O Prof. Paulo de Góes, sub-reitor de ensino para graduados da Universida-de Federal do Rio de Janeiro, dirige-se a este egrégio Conselho, para fins de credenciamento do curso de pós-graduação em nível de mestrado, mantido pela Escola de Enfermagem (antiga Escola de Enfermeiras Ana Neri) da UFRJ.

Pela Portaria n.º 118-GB, de 3 de maio de 1971, o Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, Dr. Newton Sucupira, designou a Comissão Verificadora constituída pelas professoras Maria Rosa S. Pinheiro e Amália Corrêa de Carvalho, ambas da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, tendo emitido fundamento e preciso relatório.

Natureza Jurídica da entidade que ministra o curso

O curso de pós-graduação em enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) será realizado, em nível de mestrado, pela Escola de Enfermagem (anteriormente denominada Escola de Enfermeiras Ana Neri)

Esta escola foi criada em 1922 junto ao Departamento Nacional de Saúde Pública, tendo sido incorporada à Universidade do Brasil pela Lei n.º 452/1937. Atualmente é unidade integrante do Centro de Ciências Médicas da UFRJ (Decreto n.º 66.536/1970).

É a Escola de Enfermagem, de padrão moderno, mais antiga e tradicional do País. De 1931 a 1949 foi a Escola oficial padrão (Decreto n.º 20.109/1931). Mantém atualmente cursos de enfermagem de nível superior e técnico e cursos de aperfeiçoamento, aos quais acorrem alunos de todos os estados do Brasil e de outros países, e cursos de atualização e revisão (Apenso 1)

A organização funcional da Escola de Enfermagem consta do Apenso 2.

Capacidade financeira para a manutenção do curso (Apenso 1)

A Escola de Enfermagem tem a farta dotação que lhe cabe pela UFRJ (Apenso 2). Tem obtido outros auxílios financeiros por meio de convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas (Apenso 2A). Dotação W. K. Kellog Foundation. Até 1969, inclusive, estão acumulados US\$ 20,289.00. Verbas da União Pessoal Cr\$ 300.000,00 — Despesas correntes Cr\$ 123.035,00 e material permanente Cr\$ 13.500,00.

3. Edifício e Instalações

A Escola de Enfermagem da UFRJ destinou, para funcionamento dos cursos de pós-graduação, duas salas de aula para 25 alunos cada uma; três salas para trabalhos de grupo, uma para a coordenação, três para professores, uma para secretaria, sala de conferências, salão de estar, cantina e 3 conjuntos sanitários, com um to-

tal de 12 WC e 6 pias, além de duas áreas cobertas de 80 m2.

Estas dependências estão situadas no andar térreo do edifício na Av. Ruy Barbosa n.º 762, das quais são anexadas planta baixa e fortografias (Apensos 3 a 3A).

Todas as dependências estão equipadas adequadamente para o ensino e para o funcionamento dos serviços administrativos.

4. Laboratórios e Biblioteca

A Escola de Enfermagem utilizará, para o curso de pós-graduação, além dos próprios laboratórios de enfermagem, os das seguintes unidades universitárias:

Instituto de Ciências Biomédicas Instituto de Microbiologia Instituto de Nutrição Instituição de Psicologia Faculdade de Educação

Utilizará ainda o Hospital Escola São Francisco de Assis a Maternidade Escola e algumas clínicas da Santa Casa de Misericórdia.

alunos dos cursos de graduação e técnico de Enfermagem.

Para utilização no curso de mestrado conta a escola com recursos audiovisuais modernos de diversos tipos.

A biblioteca da escola contém 7.500 volumes especializados e funciona numa área de 46,40 m2. É dirigida por bibliotecária auxiliada por um arquivista.

A seção de revistas e periódicos engloba 42 títulos, entre as publicações nacionais e estrangeiras, predominando as de Medicina e Enfermagem (Apenso 4).

5. Corpo Docente (Apenso 5)

O corpo docente proposto é constituído de 20 (vinte) docentes, alguns acompanhados de equipe. Destes 20, sete apresentaram títulos de doutor ou de livre-docente, sete são credenciados para o ensino em curso de pósgraduação pelo Parecer n.º 148/70-CFE, uma é credenciada pelo Parecer n.º 118/71 e cinco pelo Parecer do Conselho Regional de Medicina, da Comissão de Revalidação de Títulos (CRT) do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ. Oitenta por cento destes docentes trabalham em regime de tempo integral na UFRJ (Apenso 5a).

Os "curricula vitae" dos membros do corpo docente e algumas teses e outros trabalhos encontram-se no Apenso 5B.

6. Organização e Regime Didático Científico

A organização e o regime didático científico são definidos no regulamento da pós-graduação em enfermagem (Apenso 6), que inclui: finalidade, objetivos gerais e específicos, organização geral, admissão, seleção, matrícula, regime didático, obtenção de recursos gerais e transitórios.

7. Estrutura Curricular e Programas

O currículo do Curso de Mestrado inclui 12 disciplinas obrigatórias e . eletivas, além de Prática do Ensino.

As disciplinas obrigatórias corres-A prática de ensino será feita com pondem a 23 créditos e as eletivas a 4, num total de 27, isto é, 1.215 horas, das quais 1/3 ou 405 horas de aulas formais, ministradas pelos professores, e 2/3 ou 810 horas de aula e trabalhos com participação ativa dos alunos na forma de seminários, simpósios etc. (Apenso 7.)

> A duração do curso é de um ano letivo constituído de dois períodos de 15 semanas cada um e um período de verão aos portadores de diploma de enfermeiro com dois anos, pelo menos de experiência em ensino ou administração de enfermagem.

> Para 1972 o número de vagas foi fixado em 20 (vinte).

Conclusão

A Escola de Enfermagem da UFRJ pertence a uma das Universidades mais antigas e mais prestigiadas do Brasil. A instalação de cursos de pós-graduação é uma condição imperiosa para o aperfeiçoamento do corpo docente e contribuição ao desenvolvimento da enfermagem na Guanabara e nos demais estados do País. A escola contará receber verbas de outras procedências, como tem acontecido no passado. A tradição de bom ensino da enfermagem, em nível de graduação, e a experiência de seis anos de ensino para graduados e de pesquisa são uma garantia para o bom funcionamento dos futuros cursos de pós-graduação.

As dependências reservadas pela escola para o curso de mestrado, tanto para o ensino como para os serviços administrativos, são adequadas em área e em instalações e equipamento.

Os alunos do curso de mestrado poderão praticar nos laboratórios de enfermagem da escola e nos campos de estágio por esta utilizados para o ensino de graduação, que não só comportam mais alunos como satisfazem às exigências de curso de nível de pós-graduação. Poderão também, servir-se de laboratórios de outras unidades da UFRJ.

A biblioteca da escola dispõe dos llivros e revistas essenciais ao funcionamento do curso de mestrado.

O corpo docente proposto atende às exigências do Parecer n.º 77/69 da CESu do CFE. Os seus membros ou apresentam título igual ou superior ao de doutor ou são credenciados pelo CFE ou pelo órgão próprio da UFRJ.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Oitenta por cento trabalham em regime de tempo integral nesta universidade.

O Regulamento de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de mestrado, disciplina o curso, em detalhe, a argüição da dissertação e o exame de proficiência em uma língua estrangelra (inglês). Dá ao curso a flexibilidade necessária e à Comissão de Coordenação autoridade para resolver os problemas de sua alçada;

A estrutura curricular é adequada para que sejam atingidas as finalidades do curso e os programas são realmente de nível de pós-graduação.

É nosso parecer que a Escola de Enfermagem da UFRJ oferece condições satisfatórias para o funcionamento de um bom programa de mestrado em Entermagem.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

CURSO DE MESTRADO

DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM E RESPECTIVOS GRÉDITOS.

Enfermagem (*) Filosofia da Educação Ética e Legislação da Enfermagem Psicologia da Personalidade Administração Escolar Metodologia da Pesquisa Estatística Psicologia Educacional Aspectos Sociais e Sanitários no Ensino da Enfermagem Psicologia do Desenvolvimento Pedagogia e Didática Especial Estudo de Problemas Brasileiros

DISCIPLINAS ELETIVAS

Prática de Ensino

Imunologia	2
Microbiologia	2
Biologia Colular	2
Farmacologia	2

Enfermagem Fundamental ou Médico-Cirúrgica ou Materno-Infantil ou Psiquiátrica ou Administração em Enfermagem.

Grau

CRÉDITO

Nota: Em 1972 só será oferecida a disciplina "Enfermagem Fundamental". Até o fim de 1972, serão enviados ao Conselho Federal de Educação os programas das demais especialidades de Enfermagem a serem oferecidas a partir de 1973.

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSO-RES DO CURSO DE MESTRADO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DOCENTES DO CURSO DE TÍTULOS OU CREDENCIAMENTO

- 1. Cilei Chaves Rhodus Parecer da CRT do CEPG, Processo n.º 21.614/71.
- Dinah Martins de Souza Campos
 Títulos de Doutor. Registrado na Universidade do Estado
 da Guanabara Departamento
 de Educação e Cultura sob o
 n.º 71 Livro n.º 1 fl. 24
 em 25-7-69.
- 3. Elvira de Felice Souza Parecer da CRT da CEPG. Processo n.º 21.614/71.
- 4. Gilda Guimarães de Almeida Gomes — Parecer n.º 148/70-CFE.
- Haydée Guanais Dourado Título de Livre Docente.
- 6. Hermínio Augusto Faria Título de Doutor. Registrado na Universidade do Brasil Departameno de Educação e Ensino sob o n.º 466 fls. 19 e 20 em 7-1-71.
- 7. Italo Suassuna Parecer n.º ...
- 8. Ivone Rocco Suassuna Parecer n.º 148/70-CFE.
- 9. Izabel da Cunha Dantas Parecer da CRT do CEPG. Processo n.º 21.614/71.

- 10. João Ciribelli Guimarães Parecer n.º 148/70-CFE.
- Josefa Jorge Moreira Certificado de conclusão de doutorado.
- 12. Lauro Sollero Livre Docente.
- 13. Manoel Bruno Alípio Lôbo Parecer n.º 148/70-CFE.
- 14. Maria Ângela Vinagre Almeida Diploma registrado no MEC-DESu sob o n.º 1.017 Livro F/2 fl. 83 em 26-3-46.
- 15. Maria Dolores Lins de Andrade

 Parecer da CRT do CEPG.

 Processo n.º 21.614/71.
- 16. Moisés A. Fuks Parecer n.º 148/70-CFE.
- 17. Nair Fortes Abu-Merhy Parecer n.º 118/71-CFE.
- Vilma de Carvalho Parecer da CRT do CEPG. Processo n.º 21.614/71.
- 19. Wanda de Aguiar Horta Título de Livre Docente.
- 20. Wilson Chagas de Araújo Parecer n.º 148/70-CFE.
- 21. Dulce Neves da Rocha Parecer da CRT do CEPG. Processo n.º 21.614/71.
- 22. Tereza de Jesus Sena Parecer da CRT do CEPG. Processo n.º 21.614/71.

Maria Dolores Lins Andrade — Prática de Ensino — Apresenta apenas "curriculum vitae" sem nenhum documento comprobatório.

Josefa Jorge Moreira — Estudo de Problemas Brasileiros. — Apresenta apenas certidão da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que concluiu o curso de doutorado — Seção de Direito Público e mais nenhum documento comprobatório das alegações do "curriculum vitae".

Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia da Personalidade e Psicologia Educacional — Apresentou apenas cópia autenticada do diploma de doutor em Educação pela Universidade do Estado da Guanabara e nada que comprove o curriculum. Caso as disciplinas acima forem consideradas como sendo cadeiras diferentes, existirá o problema de acumulação

Maria Angela Vinagre de Almeida — Filosofia da Educação. — Nenhum do-cumento para comprovar o "currículum-vitae".

Wanda de Aguiar Horta — Enfermagem Fundamental. — Nenhum documento para comprovar o "curriculum vitae" a não ser cópia do título de docente livre da cadeira de Fundamentos de Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Elvira de Felice Souza — Enfermagem Fundamental. — Nenhuma comprovação do "curriculum vitae".

Haydée Guanais Dourado — Ética e Legislação da Enfermagem. — Somente título de docente livre da cadeira de Ética, História e Legislação da Enfermagem pela Univ. Fed. do Rio de Janeiro. Mais nenhuma comprovação de "curriculum vitae".

Hermínio Augusto Faria — Metodologia da Pesquisa e Estatística. — Apresentou título de mestre de Ciências em Administração Pública pela Universidade da Califórnia do Sul. Nada mais para comprovar o "curriculum vitae".

Lauro Soilero — Farmacologia. — Não consta nenhum documento comprobatório do "curriculum vitae" apresentado.

Gilda Guimarães de Almeida Gomes
— Microbiologia. — Aprovada pelo
Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos
de Mestrado e Doutorado em Microbiologia da Universidade Federal do
Rio de Janeiro, credenciado pelo prazo de 5 anos, na forma do Parecer
n.º 77/69-CFE.

izabel da Cunha Dantas — Enfermagem no Planejamento de Saúde. — Não apresentou nenhuma comprovação do "curriculum vitae".

Dulce Neves da Rocha — Enfermagem Fundamental. — Não apresenta nenhuma comprovação do "curriculum vitae" Cilei Chaves Rhodus — Enfermagem. Fundamental. — Não apresentou nenhuma comprovação do "curriculum vitue".

Nair Fortes Abu-Merhy — Administração Escolar. — Apresentou ainda vastíssimo "curriculum vitae" que comos títulos apresentados já são mais que suficientes.

Teresa de Jesus Sena — Enfermagem Fundamental. — Não apresenta quaisquer comprovações do "curriculum vitae".

Vilma de Carvalho — Enfermagem. Fundamental. — Não apresenta quaisquer comprovações do "curriculum vitae".

Aprovado pelo Parecer n.º 148/70-CFE. para os cursos de mestrado e doutorado em Microbiologia da Univ. Fed. do Rio de Janeiro, credenciados peloprazo de 5 anos, na forma do Parecer n.º 77/69-CFE.

Ivone Rocco Suassuna — Microbiologia. — Aprovada pelo Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos de mestrado e doutorado em Microbiologia da Univ. Fed. do Rio de Janeiro, credenciados pelo prazo de 5 anos, na forma do Parecer n.º 77/69-CFE.

João Ciribelli Guimarães — Microbiologia. — Aprovado pelo Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos de mestrado e doutorado em Microbiologia da Univ. Federal do Rio de Janeiro, credenciados pelo prazo de 5 anos, na forma do Parecer n.º 77/69-CFE.

Wilson Chagas de Araújo — Microbiologia. — Aprovado pelo Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos de mestrado e doutorado em Microbiologia de Univ. Fed. do Rio de aJneiro, credenciados pelo prazo de 5 anos, na forma do Parecer n.º 77/69-CFE.

Moysés A. Fuks — Imunologia. — Aprovado pelo Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos de mestrado e doutorado em Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, credenciados pelo prazo de 5 anos, na forma do Parecer n.º 77/69-CFE.

Manoel Bruno Alípio Lobo — Biologia Celular. — Aprovado pelo Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos de mestrado e doutorado em Microbiologia da Univ. Fed. do Rio de Janeiro, credenciados pelo prazo de 5 anos, na forma do Parecer n.º 77/69-CFE.

Não foi cumprido, quase que em sua totalidade o art. 8.º das Normas de Credenciamento dos cursos de pósgraduação, que manda enviar o "curriculum vitae" de cada professor, devidamente documentado; também não o foi o art. 9.º que diz: os títulos de mestre, doutor e livre docente serão acompanhados (o grifo é do original) das respectivas dissertações e teses.

O parágrafo 2.º do artigo 11 assim reza: A instituição fornecerá, em seu relatório informações sobre as categorias, cargas horárias de trabalho e níveis de vencimentos de seus professores.

11 — Conclusão do Relator

O Relator é de parecer que o presente processo deve baixar em diligência para que seja enquadrado nas exigências do Parecer n.º 77/69 que fixa as normas de credenciamento dos cursos de pós-graduação.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior (2.º Grupo) aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 13-setembro-1973.

Newton Sucupira — Presidente, Mariano da Rocha — Relator, B. P. Bittencourt, Heitor Gurgulino de Souza,
Antônio Martins Filho e José Barretto
Filho.

IV — Voto do Plenário

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprovou o parecer da Câmara de Ensino Superior, baixando o processo em diliçência para, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, serem cumpridas as exigências constantes do parecer.

Sala Barreto Filho, em 4-outubro-973. Pe. José Vieira de Vasconcellos — Presidente em exercício, Abgar Renault, Alberto Deodato, Edilia Coelho Garcia, José Milano, Luiz de Freitas Bueno, Maria Terezinha Saraiva, Newton Sucupira, Paulo Nathanael, Valnir Chagas, Tarcísio Padilha, Vicente Sobrino Porto, B. P. Bittencourt, Edson Machado de Souza, Barretto Filho, Alaor de Queiroz Araújo, Antônio Martins Fi-

lho, Lena Castello Branco, Nair Fortes Abu-Merhy.

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (PRESIDENTE PRUDENTE — SP)

FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE DESENHO E PLÁSTICA E MATEMÁTICA

Parecer nº 658/73-CESu (1º Grupo), aprovado em 3/4/73 (Proc. nº 2.249/72-CFE).

1 — Relatório

A Associação Prudentina de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, requereu ao Sr. Presidente do Conselho Federal de Educação, autorização para funcionamento dos Cursos de Desenho e Plástica, e Matemática.

A faculdade já tem em funcionamento os seguintes cursos:

Letras (licenciatura de 1.º grau) Estudos Sociais (licenciatura de 1.º grau)

Pedagogia (licenciaturas de 1.º e 2.º graus)

Complementação Pedagógica para licenciatura em outras áreas.

A situação jurídica da mantenedora atende aos requisitos deste Conselho.

O índice de liquidez é de 1,58, o que indica que os serviços a serem prestados são autofinanciáveis. Não recebe verbas dos poderes públicos. Os bens imóveis estão avaliados em ... Cr\$ 1.692.000,00. Os móveis em ... Cr\$ 194.000,00. Nada há referente aos três últimos exercícios, pois as atividades da faculdade se iniciaram em meados do ano de 1972. Nota-se, no entanto, no orçamento proposto para 1973, que as verbas destinadas à construção ou readaptação de imóveis e à aquisição de móveis, é superior ao que será gasto com o corpo docente. Mesmo levando em conta os encargos sociais relativos ao corpo docente, a despesa com o professorado fica aquém daqueles itens, mais reparo de móveis e aquisição de material bibliográfico. Isto se repete nos orçamentos dos dois outros anos seguintes. Há uma reserva de 5% para bolsas de estudo.

Quando se considera os novos cursos, verifica-se no corpo docente uma proporção mais equitativa, pois o corpo docente vai perceber quase três vezes mais do que a administração e cerca de 60% da receita vai para o corpo docente.

O orçamento dos cursos é aceitável, enquanto o da mantenedora há de ser refeito.

O estudo da disponibilidade do espaço físico está feito de modo a permitir a realização do trabalho escolar. Entende o Relator que o número de vagas solicitado não pode ser concedido. Há que se atentar para o fato de que a entidade que requer os cursos é nova, não tendo ainda um ano de funcionamento e, portanto, com pouca experiência. Devem ser dadas 100 (cem) vagas para os cursos de Desenho e Plástica e 50 (cinqüenta) para o de Matemática, anuais.

A Biblioteca é aceitável para ambos os cursos, inclusive na área de periódicos, com mais de uma dezena de subscrições por curso.

Os Regimentos apresentados podem ser aceitos, com estas alterações:

- 1. Devem ser fundidos num só, pois trata-se de uma única instituição educacional. Não há razão para um Regimento incorporando o curso de Matemática e outro para a incorporação do curso de Desenho e Plástica. A peça deve ser uma só com os cursos já existentes na faculdade e a incorporação dos novos solicitados.
- 2. O Conselho Superior deve ser enquadrado no que dispõe o art. 14 e seu parágrafo, da Lei n.º 5.540/68.
- 3. Por tratar-se de uma faculdade nova, não deveria tratar de pós-graduação com mestrado e doutoramento em seu Regimento, muito embora registre sua submissão ao credenciamento dos respectivos cursos pelo Conselho Federal de Educação. Talvez, para iniciar, as pretenções devessem ser mais modestas.

O material didático é suficiente, bem como os móveis especializados para os cursos de Desenho e Plástica.

CORPO DOCENTE

 Vera Rita Reis Ferreira — Artes Decorativas e Comunicação Visual. Pode ser aceita.

2. Jorge Mitusi Yamauchi — Desenho Geométrico — Expressão em Superfície, Volume e Movimento. Pode ser aceito.

3. Ruth Morais Sant'Ana — Iniciação às Técnicas Industriais, Expressão em Superfície, Volume e Movimento. Pode ser aceita.

4. Liliam Montebello — Plástica — Iniciação às Técnicas Industriais. Pode ser aceita.

5. Mariângela Ferreira da Cunha Marcondes — Estética e História das Artes — Análise e Exercício dos Materiais Expressivos. Pode ser aceita.

 Benedita Dulce Xavier — Estética e História das Artes. Pode ser aceita.

 7. Adilson Dias Marangoni — Educação Física. Pode ser aceito.

Agripino de Oliveira Lima Filho

— Estudo de Problemas Brasileiros. Pode ser aceito.

 José Carlos da Silva — Estrutura e Funcionamento de Ensino do 2.º Grau. Pode ser aceito.

10. Josefa Aparecida Gonçalves Grigoli — Didática. Pode ser acei-

11. Leny Rodrigues Martins Teixeira — Psicologia da Educação. Pode ser aceita.

12. Ana Maria Corral de Arêa Leão — Álgebra, Cálculo Diferencial e Integral. Pode ser aceita.

13. Altamiro Belo Galindo — Estudo de Problemas Brasileiros. Pode ser aceito.

14. Helena Faria de Barros — Didática, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º Grau. Pode ser aceita.

15. Marlene Pereira Marangoni — Psicologia da Educação. Pode ser aceita.

 Nelson Galante — Algebra. Pode ser aceito.

17. Jorgina Célla Corrêa Bertocco — Geometria Analítica. Pode ser aceita.